

1.2. Do local e prazo de entrega

a) Os materiais deverão ser entregues, no Almoxarifado Central da Secretaria da Administração, localizado na Avenida NS-10, Quadra 412 Sul, s/nº, em dias úteis, no horário comercial.

b) Os materiais deverão ser entregues, no Almoxarifado Central da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, localizado na Quadra 104 Sul, Rua SE 09, Nº 13, Plano Diretor Sul, em dias úteis, no horário comercial.

c) Os materiais deverão ser entregues dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 22 do Decreto 5.344/2015.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, por depósito bancário na conta-corrente da Contratada, contados a partir da emissão da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, mediante atesto de Servidor designado pelo Gestor da Pasta.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, as empresas abaixo descritas, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com a Pregoeira e os Gestores abaixo elencados:

Palmas - TO, 03 de Janeiro de 2017.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Presidente

Empresas:

MARIA DO SOCORRO DA COSTA REIS MONTEIRO & CIA LTDA - ME

MICRÔN GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - EIRELI - EPP
AVISO DE ADIAMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
COMPRASNET Nº 106/2016
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PROCESSO Nº 00.115/1301/2016**

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações comunica aos interessados o adiamento "Sine Die" da licitação em epígrafe, tem como objeto a prestação de serviços de informática, para inclusão correta dos grupos no site Comprasnet.

Palmas, 06 de janeiro de 2017.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/SES Nº 1487, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a normatização da distribuição gratuita do Hipoclorito de Sódio a 2,5% à população em situação de risco, do estado do Tocantins para desinfecção da água para consumo humano, com o objetivo de prevenir as doenças de transmissão hídrica entérica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins;

Considerando as ameaças de surtos de doenças de veiculação hídrica ou gastroentérica;

Considerando que parte da população reside em zona rural e urbana não abastecida por rede de água tratada, conseqüentemente são obrigadas a utilizar-se de água proveniente de poços freáticos, minas e outros, pela intermitência de abastecimento de água pela rede pública;

Considerando a Portaria/MS/GM nº 2.914, de 12 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar sobre a distribuição gratuita do Hipoclorito de Sódio a 2,5% (dois e meio por cento) à população do Estado do Tocantins em situação de risco, objetivando a desinfecção da água para consumo humano, visando à prevenção das doenças de transmissão hídrica entérica.

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 2º O Hipoclorito de Sódio a 2,5% deve ser distribuído à população em situação de risco, prioritariamente:

a) em zona não abastecida por rede de água tratada;

b) em zona cujo abastecimento de água da rede pública sofra intermitência, obrigando a população a utilizar água proveniente de poços freáticos, minas e outros;

c) em residências que insistem em utilizar água de poço, cisterna, minas, córregos, entre outros;

d) em assentamentos, tribos indígenas e povoados quilombolas.

CAPITULO II
DA ESTRATÉGIA

Art. 3º Os número de famílias atendidas devem sempre ser revisados junto aos Agentes Comunitários de Saúde do município, e encaminhados à Área de Assessoramento Estadual das Doenças de Veiculação Hídrica e Alimentar (DVHA) da Secretaria Estadual de Saúde, responsável pelo cálculo do quantitativo a ser distribuído pelo Estado.

CAPITULO III
DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 4º A responsabilidade pela retirada do produto no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde será das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Tocantins.

Art. 5º Compete as Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Tocantins, através dos Agentes Comunitários de Saúde, distribuir gratuitamente, o Hipoclorito de Sódio a 2,5% às populações da zona urbana e rural, que apresentem, prioritariamente, os requisitos constantes no art. 2º desta Portaria.

Art. 6º A distribuição do Hipoclorito de Sódio a 2,5% é de 2 (dois) frascos por família de 4 (quatro) pessoas por mês, conforme orientações do Ministério da Saúde.

CAPITULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA ARMAZENAGEM E CONTROLE DO
PRAZO DE VALIDADE

Art. 7º Compete as Secretarias de Saúde dos Municípios do Estado do Tocantins:

I - Manter o Hipoclorito de Sódio a 2,5%, por ser um produto instável, ao abrigo da luz e do calor.

II - Observar, rigorosamente, o prazo de validade expresso na rotulagem (12 meses após data de fabricação);

III - Identificar as caixas com o prazo de validade sempre visível, no intuito de fazer a distribuição adequada do produto, garantindo a qualidade e evitando perdas;

IV - Evitar o empilhamento excessivo das caixas, para não danificar a embalagem, respeitando o preconizado pelo fabricante;

V - Manter um técnico da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela distribuição do produto no município, com o intuito de manter um sistema de controle de estoque, incluindo o número do lote e prazo de validade;

§1º Qualquer alteração na qualidade do produto deverá ser informada às autoridades sanitárias competentes imediatamente;

§2º A Secretaria Municipal de Saúde informará à Área de Assessoramento Estadual das Doenças de Veiculação Hídrica e Alimentar (DVHA) da SES - TO, quanto aos produtos que estão prestes a vencer, com vistas ao remanejamento do Hipoclorito de Sódio para outros municípios que possuem uma demanda maior, no intuito de minimizar o impacto das perdas.

CAPITULO V DA ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO

Art. 8º Compete as Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Tocantins informar a população acerca do uso correto do produto, bem como seu adequado armazenamento por meio de ações educativas, tais como, palestras, durante as visitas dos Agentes Comunitários de Saúde às residências, às escolas, dentre outras.

§1º Os principais tópicos a serem abordados à população devem ser:

I - Que o Hipoclorito de Sódio a 2,5% deve ser utilizado somente para a desinfecção da água para beber;

II - Que o produto com prazo de validade vencido não deve ser reutilizado;

III - O frasco deve ser mantido ao abrigo da luz e do calor;

IV - O frasco deve ser mantido sempre fechado;

V - O frasco deve ser mantido fora do alcance de crianças e de animais domésticos;

VI - A embalagem do Hipoclorito de Sódio a 2,5% não pode se reutilizada.

§2º A dosagem de hipoclorito de sódio a 2,5% por volume para desinfecção da água para consumo humano tem a seguinte medida:

Volume de água	Hipoclorito de sódio a 2,5%		Tempo de Contato
	Dosagem	Média Prática	
1.000 litros	100ml	2 copinhos de café (descartáveis)	30 minutos
200 litros	15 ml	1 colher de sopa	30 minutos
20 litros	2 ml	1 colher de chá	30 minutos
1 litro	0,045ml	2 gotas	30 minutos

Fonte: MDDA/MS - Manual do Monitor - Brasília - DF/2010.

§3º O volume de água de 1.000 litros, quando tratada com hipoclorito de sódio a 2,5% deve ser utilizada toda água, para um novo reabastecimento e tratamento desse reservatório.

CAPITULO VI DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I Das Competências da União

Art. 8º Para os fins desta Portaria, as competências atribuídas à União serão exercidas pelo Ministério da Saúde e entidades vinculadas a ele, conforme estabelecido nesta seção.

Art. 9º Compete ao Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS):

I - Aquisição dos frascos de Hipoclorito de Sódio a 2,5% para consumo humano;

II - Repassar aos Estados, as remessas planejadas anualmente pelas Secretarias Estaduais de Saúde/Áreas de Assessoramento de Doenças de Veiculação Hídrica e Alimentar;

SEÇÃO II Das Competências dos Estados

Art. 10 Compete à Secretaria Estadual de Saúde:

I - Receber as caixas de Hipoclorito de Sódio a 2,5% repassados trimestralmente pela SVS/MS;

II - Armazenar as caixas de Hipoclorito de Sódio a 2,5% no Almoarifado Central da SES de acordo com as normas vigentes;

III - Distribuir o Hipoclorito de Sódio a 2,5% para consumo humano para todos os municípios;

IV - Realizar a Programação Anual de frascos de Hipoclorito de Sódio a 2,5% para consumo humano necessários para desinfecção das áreas sem tratamento de água;

V - Estimular os municípios acerca do desenvolvimento de ações educativas junto à população para uso do Hipoclorito de Sódio a 2,5% para consumo humano na prevenção das doenças diarreicas;

SEÇÃO III Das Competências dos Municípios

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Retirar o Hipoclorito Sódio a 2,5% no Almoarifado Central da Secretaria Estadual de Saúde, sistematicamente;

II - Dispensar o Hipoclorito Sódio a 2,5%, à população sob sua responsabilidade de forma rotineira e sistemática;

III - Sensibilizar a população quanto importância do uso correto do Hipoclorito Sódio a 2,5% para consumo humano sempre reiterando o objetivo de prevenir as doenças diarreicas.

Art. 12 O Estado e os Municípios deverão adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA GABSEC/SES Nº 1716, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e §1º e 3º, do artigo 166, *caput*, do art. 173 e o inciso I, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas no MEMO Nº 541/2016/HGP-DIRGER;

CONSIDERANDO o PARECER/SAJ/DCONT/GCS/Nº 054/2016, onde se manifesta pelo prosseguimento para abertura de processo disciplinar investigativo;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar toda e qualquer conduta irregular dos seus servidores, respeitando os princípios basilares do procedimento administrativos disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA destinada a apurar os fatos narrados nos autos do Processo nº 2016/30550/008244.

Art. 2º Designar a QUINTA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, nomeada pela Portaria nº 461, de 22 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.381, de 26 de maio de 2015, para apresentar, no prazo legal de 30 (trinta) dias, o relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde